



PORTARIA DE OUTORGA Nº 370, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

O Diretor de Gestão de Recursos Hídricos da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.143, de 16 de dezembro de 2013, modificada pelo Decreto nº 4323-R, de 22 de março de 2012 e pela Lei Complementar nº 1.108 de 30 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º. Outorgar, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, **LASA LINHARES AGROINDUSTRIAL S.A.**, CNPJ **27.291.400/0001-50**, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, **para captação de água subterrânea por meio de poço tubular, denominado “UEX-03”**, na região da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (CBH Barra Seca e Foz do Rio Doce), município de Linhares, requerido por meio do processo E-Docs **2022-2CNRC**, com as seguintes características:

I - Coordenadas UTM do ponto da captação: **393841 E; 7861167 N, Datum (SIRGAS-2000)**;

II - Dados da captação (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Q (m³/h):	60,0	60,0	60,0	60,0	60,0	60,0	60,0	60,0	60,0	60,0	60,0	60,0
h/dia:	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
Nº dias:	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
V (m³)	37.200	33.600	37.200	36.000	37.200	36.000	37.200	37.200	36.000	37.200	36.000	37.200

III - Finalidade de uso da água explotada: Abastecimento industrial.

Art. 2º. São Condicionantes desta Outorga, a serem cumpridas, pelo outorgado no prazo definido:

I – Instalação de horímetro. Prazo: 60 (dias) dias a partir da publicação desta Portaria e apresentar o relatório fotográfico comprobatório da instalação desse equipamento;

II – Elaborar e manter planilhas para registro diário dos dados provenientes dos equipamentos de medição (hidrômetro e horímetro). As planilhas devem conter campo específico para observações destinado ao registro de quaisquer anomalias ou irregularidades detectadas na exploração do poço. Este documento deve estar disponível durante fiscalizações ou sempre que solicitado por órgão competente;

III – Realizar monitoramento do Nível Estático (NE) mensalmente, armazenando os dados em planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização, ou quando requerida por órgão competente.

IV – Apresentar, no processo de renovação todos os dados de monitoramentos dos poços piezométricos e demais poços de captações do empreendimento.

Art. 3º. A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – Descumprimento das condições estabelecidas nesta Portaria;

II – Conflitos com normas posteriores;

III – Incidência no Art. 29 da Lei nº 10.179, de 18 de março de 2014;

IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.



Art. 4º. Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

Art. 5º. O Outorgado é responsável pelos aspectos relacionados ao empreendimento, devendo assegurar que seu projeto construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados.

Art. 6º. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Autorização.

Art. 7º. O Outorgado deverá efetuar a manutenção e a operação do poço com critérios de segurança e segundo as normas técnicas específicas, mantendo em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas.

Art. 8º. Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º. Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto a AGERH, até o dia do término de sua vigência.

Parágrafo único. Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.

Art. 10º. O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito a cobrança, nos termos do Art. 20 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e dos Arts. 30 e 31 da Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

[assinado eletronicamente]

José Roberto Jorge

Diretor Setorial

DRH - AGERH

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDUARDO LOYOLA DIAS

GERENTE

GERE - AGERH - GOVES

assinado em 03/12/2025 08:35:15 -03:00

JOSÉ ROBERTO JORGE

DIRETOR SETORIAL

DRH - AGERH - GOVES

assinado em 03/12/2025 09:12:28 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/12/2025 09:12:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por POLYANNA BORGES FIOROTTI NOGUEIRA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - GERE - AGERH - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-3SJB2H>